



JUSTIFICATIVA DA NÃO PUBLICAÇÃO

Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para o Município de Uruaçu-GO.

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Conforme se extrai do referido dispositivo, as contratações feitas com base no art. 75, incisos I e II da Nova Lei de Licitações devem, preferencialmente, serem precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, por um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

Ressalte-se, contudo, que o referido dispositivo vale-se da expressão “preferencialmente”, ou seja, a publicação não é obrigatória. No entanto, entendemos que a não publicação deve ser previamente justificada.

Pois bem.

A presente dispensa de licitação tem como objetivo a contratação de empresa para solicitação de aquisição de material e serviço referente a manutenção emergencial dos carros que atendem o Fundo Municipal do Desenvolvimento Social do Município de Uruaçu-go, e seus respectivos departamentos (CREAS/ Padaria Comunitária/ Igualdade Racial/ SCFV-



Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/ Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social).

A presente justificativa tem como objetivo a aquisição e serviços automotivos, necessários para a manutenção emergencial dos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus Departamentos, visando garantir a continuidade dos serviços prestados à população, além de assegurar a segurança e o bom funcionamento da frota.

Necessidade da Aquisição: A frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus Departamentos é essencial para o cumprimento das atividades diárias, como transporte de pacientes, distribuição de alimentos e apoio a ações de assistência social. Durante o uso constante desses veículos, é imprescindível a realização de manutenções periódicas para evitar falhas mecânicas e garantir a operação eficiente dos mesmos.

Assim sendo, pelo exposto, fica devidamente justificada a não publicação do aviso de dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por todo exposto, requer o prosseguimento do procedimento sem a publicação.

Uruaçu (GO), aos 29 dias do mês de Janeiro de 2025.

MARCIA PEDROSA MACHADO
Secretária Municipal de Educação